



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA



Parecer Controle Interno nº 075/2021

Interessado	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Processo Administrativo	00240202/21
Processo Licitatório	Dispensa nº 7/2021-240202
Ordenador de despesa	Nayme Lopes Dolzane do Couto
Presidente da Comissão	Cosme Sousa Ferreira
Objeto	Contratação de empresa especializada para locação de garagem náutica de lancha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Empresa Vencedora	E. V. DA SILVA SERVIÇOS
Vigência	05/03/21-05/12/2021 – Valor total: R\$ 14.400,00.
Fiscal de Contrato	Edésio Maleno de Oliveira Maia.

I- DOS FATOS:

Trata-se de análise do Processo Licitatório de Dispensa nº 7/2021-240202, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para locação de garagem náutica de lancha.

II- PRELIMINARMENTE:

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Juruti/PA, em conformidade com o previsto no art. 74, II da Constituição da República, art. 138 da Lei orgânica do Município, e Resolução nº 11.410/TCM.

O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível contratação direta por meio de dispensa para



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Contratação de empresa especializada para locação de garagem náutica de lancha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuando principalmente na fiscalização contábil, financeira, orçamentaria e patrimonial, no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiências na administração dos recursos e bens públicos.

III- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO:

- a) Termo de abertura (24/02/2021);
- b) Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Presidente da CPL, através do Memorando 009/2021-SEMMA;
- c) Termo de Referência contendo a especificação do objeto, quantidade e valor da locação mensal;
- d) Justificativa da contratação, razão da escolha e justificativa de preço;
- e) Declaração de exclusividade da empresa contratada;
- f) Laudo de avaliação do imóvel realizado por Engenheiro da Prefeitura Municipal de Juruti;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira em conformidade com artigo 16, II da Lei 101/2000.
- h) Decreto de nomeação do Ordenador de despesas;
- i) Portaria do Fiscal de Contrato N° 0061/2021;
- j) Autuação do processo.
- k) **Documentos de habilitação:** CNH do proprietário, Certidão de regularidade de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, certidão negativa de débitos;



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37



Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

- l) Portaria da CPL N° 005/2021;
- m) Minuta de contrato
- o) Parecer Jurídico.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo:

- a) custo econômico da licitação;
- b) custo temporal da licitação;
- c) ausência de potencialidade de benefício; e
- d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

É indispensável lembrar, que o **interesse público** sempre deve estar presente nas dispensas de licitação.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável o que sem dúvidas é o caso deste processo.

Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA



***preço seja compatível com o valor de mercado,
segundo avaliação prévia;***

Importante ressaltar que o processo de dispensa em questão, se enquadra na hipótese do artigo 24, X da Lei de Licitações, tendo em vista que o imóvel locado é uma garagem náutica, sendo exclusiva na cidade de Juruti (conforme atestado de exclusividade emitido pela Associação Comercial e Empresarial de Juruti), e com localização privilegiada, facilitando o acesso dos funcionários que necessitem do serviço. Verifica-se também, que o valor está compatível com o de mercado, conforme avaliação prévia realizada por Engenheiro Civil da Prefeitura especificando as características do imóvel, bem como apresentando fotos do mesmo.

VI- CONCLUSÃO:

Diante da análise constatou-se que o procedimento licitatório: Dispensa de Licitação nº 7/2021-240202, bem como o contrato nº 2021.0003- SEMMA de conformidade com o Parecer Jurídico nº 21 que se manifestou favorável a locação do imóvel, este setor de Controle Interno verificou o revestimento das formalidades legais do ato conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, estando **apto** para gerar despesa para municipalidade, pelo que **RECOMENDAMOS:** Inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Juruti/PA, 06 de maio de 2021.

LARISSA MARQUES
BARBOSA:0171629
7281

Assinado de forma digital
por LARISSA MARQUES
BARBOSA:01716297281
Dados: 2021.05.06
14:40:51 -03'00'

Larissa Marques Barbosa

Controle Interno do Município de Juruti

Decreto 4.739/2021